

VIVER FERREIRA DO ZÊZERE – Edição 2024

Depenicar, Feira de Petiscos | Mostra Industrial, Comercial e de Artesanato do Concelho de Ferreira do Zêzere

NORMAS DE REALIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Objetivo e Âmbito)

As presentes normas têm por objetivo a definição das condições de participação, realização e organização do certame Viver Ferreira do Zêzere que inclui o Depenicar, Feira de Petiscos | Mostra Industrial, Comercial e de Artesanato do Concelho de Ferreira do Zêzere.

ARTIGO 2.º

(Organização)

O certame Viver Ferreira do Zêzere é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, que o organiza.

ARTIGO 3.º

(Data de realização, sessão de abertura e encerramento)

1. O certame irá decorrer entre **9 e 11 de agosto de 2024**.
2. A sessão de abertura do certame realizar-se-á no dia 9 de agosto de 2024, pelas 19h00 horas, no Mercado Municipal Teixeira Antunes de Ferreira do Zêzere, seguida de visita aos expositores e tasquinhas pelas entidades oficiais, estando previsto o seu encerramento pelas 00h59, sem prejuízo do artigo seguinte.
3. Durante os dias 9, 10 e 11 de agosto os stands e tasquinhas, no horário compreendido entre as 17h00 e as 00h59, têm de permanecer abertos obrigatoriamente, podendo os mesmos permanecer em funcionamento a partir dessa hora, caso considerem vantajoso, até ordem expressa da Organização para o encerramento.

ARTIGO 4.º

(Inscrição)

1. As inscrições terão lugar no Balcão Único da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, de **08 de abril a 31 de maio de 2024**, dentro do horário de funcionamento (09h00 – 13h00 / 14h00 – 16h30), ou através do endereço de email: geral@cm-ferreiradozezere.pt.
2. A inscrição em qualquer uma das categorias do certame será efetuada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de impresso próprio, fornecido pela Organização, e entrega obrigatória de documento comprovativo da sua atividade.
3. Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data anunciada, depois da qual serão analisados e até ao **dia 7 de junho** será remetida informação aos candidatos sobre a validação da sua participação no certame.
4. A inscrição no certame pressupõe a aceitação integral das normas aqui definidas e confere ao inscrito a qualidade de tasquinha/expositor.

5. Cada expositor é responsável pela abertura/fecho do seu stand/tasquinha, devendo dispor de um cadeado próprio, adquirido para esse efeito.
6. A Organização reserva-se o direito de decisão pela atribuição do espaço solicitado por cada um dos expositores, à exceção das tasquinhas onde o espaço é atribuído através da realização de um sorteio para o efeito.

CAPÍTULO II - Depenicar, Feira de Petiscos

ARTIGO 5.º

(Objetivo e Âmbito)

1. O Depenicar, Feira de Petiscos, visa a promoção e divulgação das Associações através da gastronomia do Concelho de Ferreira do Zêzere, assim como das suas principais atividades.
2. Este setor do certame pretende criar um espaço de convívio onde existe acesso a comida e bebida.

ARTIGO 6.º

(Inscrições)

1. A inscrição será feita mediante o preenchimento de impresso próprio, fornecido pela Organização, até à data limite estabelecida no artigo 4º das presentes normas.
2. No total haverá 15 tasquinhas.
3. Caso as inscrições ultrapassem esse número, será considerada a **ordem de entrada das inscrições no município**.
4. A Organização reserva-se o direito de atribuir espaços de tasquinhas para associações que se inscreveram no ano anterior, em 2023, e que não participaram devido à falta de espaço.
5. Até ao dia de 7 de junho será remetida informação aos candidatos sobre a sua participação no certame.

ARTIGO 7.º

(Horário de Funcionamento)

1. O horário de funcionamento do certame encontra-se definido no artigo 3º das presentes normas, devendo ser integralmente cumprido.
2. A não abertura da tasquinha por parte de um expositor durante o horário de funcionamento definido, permite à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere retirar-lhe o direito de participação no ano seguinte.

ARTIGO 8.º

(Obrigações, Montagem e Decoração)

1. A Organização disponibilizará o espaço necessário, garantindo o fornecimento de água e eletricidade.
2. A montagem e desmontagem da estrutura das tasquinhas serão da responsabilidade da Organização.
3. Os expositores responsáveis por cada tasquinha devem proceder ao arranjo e decoração da mesma, nunca esquecendo o brio e o bairrismo de cada associação, bem como as condições ideais de funcionamento.
4. Cada expositor é responsável pela gestão do espaço que lhe for atribuído por sorteio, bem como pela sua manutenção, higiene e pela qualidade dos serviços prestados, revertendo as receitas realizadas a seu favor.
5. É proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como outros obstáculos, nos corredores de passagem do público, definidos para o efeito.

6. É responsabilidade das Associações presentes no certame assegurar o fornecimento de produtos/bens e possuir equipamentos, com respeito pela legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à não utilização de vidro dentro do recinto.

ARTIGO 9.º

(Vigilância, limpeza e segurança)

1. A vigilância noturna do recinto é da competência da Organização.
2. É da responsabilidade dos expositores a segurança dos artigos expostos, tanto no interior como no exterior da tasquinha no período de abertura ao público, não se responsabilizando a Organização por qualquer dano ou incidente que possa ocorrer.
3. A limpeza das áreas comuns dentro do recinto, bem como a recolha de lixo, será assegurada pela Organização, cabendo aos expositores a limpeza do interior da tasquinha e respetiva esplanada.
4. Todos os resíduos deverão ser colocados em sacos para recolha de lixo, os quais, depois de cheios, deverão ser colocados nos caixotes que se encontram distribuídos no espaço exterior.

ARTIGO 10.º

(Higiene e Segurança da Tasquinha)

1. É da responsabilidade dos expositores o cumprimento das Normas de Higiene e Segurança e de HACCP, nos termos da legislação em vigor.
2. Não é permitido o uso de garrafas de vidro no recinto, conforme determina a legislação em vigor.
3. Cada expositor deverá instalar, obrigatoriamente, na sua tasquinha, um extintor CO2 de 2 kg, em local apropriado.

ARTIGO 11.º

(Entrada no recinto)

1. Não é permitida a entrada e permanência de viaturas no local do certame durante o horário de funcionamento, exceto quando autorizadas pela Organização.
2. O abastecimento das mesmas deverá ser efetuado fora do horário definido para o seu funcionamento (preferencialmente antes da abertura).

ARTIGO 12.º

(Localização das Tasquinhas)

A localização de cada tasquinha será atribuída através do sorteio que se realizará no dia **11 de julho de 2024**, no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, para a qual serão convocados todos os expositores.

ARTIGO 13.º

(Animação)

Os expositores podem recorrer a formas de animação próprias, devendo dar conhecimento prévio à organização, para divulgação geral junto do público ou para articulação com outras atividades que poderão estar a decorrer em simultâneo no recinto.

CAPÍTULO III - MOSTRA DE ARTESANATO E PRODUTOS LOCAIS

ARTIGO 14.º

(Organização e Fins)

1. A Organização e gestão deste setor, Mostra de Artesanato e Produtos Locais, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
2. A Mostra de Artesanato e Produtos Locais visa a promoção de artesãos e respetivo artesanato, assim como dos seus produtos locais e regionais.
3. Os artesãos e produtores locais do concelho de Ferreira do Zêzere terão sempre prioridade em relação aos restantes, de acordo com as vagas disponíveis.

ARTIGO 15.º

(Condições de admissão)

1. Podem ser expositores de artesanato e produtos os empresários em nome individual ou grupos/associações de artesãos.
2. A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir, a todo o tempo, prova documental que confirme as condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação pertence à Organização, que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Mostra ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. Até ao dia de 7 de junho será remetida informação aos candidatos sobre a sua participação no certame.
5. Existem dois espaços destinados aos expositores de artesanato: interior e exterior.
6. O espaço interior é constituído pelas bancadas existentes no Mercado Municipal, existindo duas opções para as bancadas: individual (frente de 2,60m, profundidade de 1,10m) ou duas bancadas contíguas (frente de 5,20 metros).
 - a) Serão previstas quatro bancadas contíguas para a realização da Feira do Livro.
7. A distribuição dos lugares a ocupar é definida pela ordem de inscrição e inicia-se pelas primeiras filas e assim sucessivamente.
8. O espaço exterior é constituído por stands individuais (3x3 metros) ou duplos (6x3 metros).
9. A quantidade de stands/bancadas de artesanato/produtos fica condicionada à lotação do espaço.
10. Caso o número de inscritos ultrapasse a lotação disponibilizada, terão prioridade as inscrições que primeiro derem entrada na Câmara Municipal, sem prejuízo no disposto no ponto 3 do artigo anterior.
11. As inscrições devem dar entrada nos serviços administrativos da Câmara Municipal até à data estabelecida no artigo 4º das presentes normas.

CAPÍTULO V - MOSTRA INDUSTRIAL E COMERCIAL

ARTIGO 16.º

(Organização e Fins)

O setor da Mostra Industrial e Comercial do Concelho de Ferreira do Zêzere – Viver Ferreira do Zêzere, destina-se à promoção do concelho de Ferreira do Zêzere, das suas atividades económicas e da atividade económica da região.

ARTIGO 17.º

(Condições de admissão)

1. Podem ser expositores as empresas e os empresários em nome individual.
2. A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir, a todo o tempo, prova documental que confirme as condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Mostra ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
4. A quantidade de stands fica condicionada à lotação do espaço.
5. Caso o número de inscritos ultrapasse a lotação disponibilizada, terão prioridade as inscrições que primeiro derem entrada na Câmara Municipal desde que respeitem as condições de admissibilidade e as suas atividades sejam consideradas as de maior relevo e importância para o concelho.
6. Até ao dia de 7 de junho será remetida informação aos candidatos sobre a sua participação no certame.
7. As empresas e os empresários do concelho de Ferreira do Zêzere terão sempre prioridade em relação aos restantes, de acordo com as vagas disponíveis.
8. As inscrições deverão dar entrada nos serviços administrativos da Câmara Municipal até à data estabelecida no artigo 4º das presentes normas.

ARTIGO 18.º

(Stands)

1. Os stands no interior do Mercado Municipal serão de dois tipos:
 - a) Stand base com a dimensão mínima de 9 m² (3×3m), com duas frentes, sempre que possível.
 - b) Bancadas existentes e disponibilizadas aos vendedores que participam nos mercados semanais em frentes de 2,60 m, profundidade de 1,10m.
2. Cada stand deverá ser constituído, no mínimo, por um ou, no máximo, dois módulos.
3. São possíveis outras modalidades de participação que possam ser acordadas com a Organização.
4. A distribuição dos espaços expositivos é da competência da Organização.
5. Se assim o exigirem os interesses gerais do certame, pode a Organização da Mostra Industrial e Comercial alterar a localização, área ou disposição do espaço expositivo concedido.

ARTIGO 19.º

(Montagem e Decoração)

1. A Organização disponibilizará o espaço necessário, bem como a eletricidade.
2. A montagem da estrutura dos stands será da responsabilidade da Organização.
3. Os responsáveis por cada stand devem proceder ao arranjo interior e decoração do mesmo, com respeito pela área atribuída.
4. Os stands são colocados à disposição dos participantes 1 dia antes da abertura do certame, no período das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00.
5. Cada expositor é responsável pela gestão do espaço que lhe for atribuído, bem como pela manutenção, higiene, ou outros, revertendo as receitas a seu favor.
6. É proibida a colocação de mesas, cadeiras, ou outros obstáculos nos corredores de passagem definidos.
7. A fixação de qualquer tipo de produtos nos stands é da exclusiva responsabilidade dos expositores, sendo estritamente proibido a utilização de agrafadores, colas e fitas adesivas.

ARTIGO 20.º

(Desmontagem)

1. A desmontagem da estrutura dos stands será da responsabilidade da Organização.
2. A desmontagem do stand só poderá ocorrer após o encerramento do certame, devendo estar concluída até ao final do segundo dia subsequente ao encerramento.
3. Decorrido o prazo referido nos números anteriores sem que as instalações se encontrem desmontadas, a entidade organizadora mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos espaços, sendo da responsabilidade do expositor as despesas resultantes da desmontagem, transporte e armazenamento daquele material, bem como eventuais danos que possam ocorrer.
4. A falta de levantamento dos bens pelo expositor no prazo de 15 dias implica renúncia, irrevogável, sobre os bens em causa.
5. O expositor deve, após o encerramento do certame, deixar o respetivo espaço nas mesmas condições que lhe foi cedido.

ARTIGO 21.º

(Critérios de atribuição dos espaços)

1. A aceitação e atribuição dos stands serão feitas com base nos critérios estabelecidos nas presentes normas.
2. Na fixação dos critérios de aceitação e atribuição dos stands, a Câmara Municipal poderá ter em consideração a diversidade da oferta, bem como o impacto de determinados stands, ou outras razões que considere pertinentes.

ARTIGO 22.º

(Notificação dos expositores)

1. Após a análise das candidaturas e respetiva aceitação, uma vez atribuídos os espaços, os serviços do Município procedem à notificação dos selecionados.
2. A notificação referida no número anterior será acompanhada das presentes normas, que se consideram aceites pelos participantes no ato da respetiva receção.

ARTIGO 23.º
(Cedência do espaço)

Os expositores não podem ceder, a qualquer título, em todo ou parte, o espaço que lhes foi atribuído sem que tenha autorização expressa da Organização para o fazer.

ARTIGO 24.º
(Vigilância)

A vigilância noturna do recinto é da competência da Organização.

ARTIGO 25.º
(Entrada no recinto)

Não é permitida a entrada e permanência de viaturas para qualquer efeito durante o horário de funcionamento, exceto quando autorizadas pela Organização.

ARTIGO 26.º
(Animação)

Os expositores podem recorrer a formas de animação próprias, devendo dar conhecimento prévio à Organização, para divulgação geral junto do público ou para articulação com outras atividades que poderão estar a decorrer em simultâneo no recinto.

ARTIGO 27.º
(Obrigações do expositor)

1. Todos os produtos e materiais expostos são da responsabilidade do expositor no que se refere ao cumprimento da legislação subjacente à sua atividade e produtos, bem como no que se refere à respetiva guarda.
2. Quaisquer danos ou prejuízos que se possam verificar em produtos ou outros bens são da exclusiva responsabilidade do expositor.
3. Os expositores instalados no recinto da Mostra são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros expositores.
5. O expositor deve declarar à Organização, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes, a fim de não ser por eles responsabilizado.

ARTIGO 28.º
(Seguros e responsabilidades)

1. É da responsabilidade da Organização o seguro de Responsabilidade Civil;
2. Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos expositores.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29.º

(Obrigações e Sanções)

1. O stand/tasquinha deverá permanecer aberto durante as horas de funcionamento do certame, devendo ser assegurada a presença permanente de um representante no mesmo.
2. Se o expositor cancelar a sua inscrição até 30 dias antes da data do início da montagem do certame, verifique-se ou não posterior ocupação desse espaço, ficará obrigado a pagar 50% do valor total imputado ao mesmo.
3. Se o cancelamento se verificar depois daquela data, ficará obrigado a pagar 100% do valor total imputado ao espaço que requereu.
4. O incumprimento das presentes normas confere à Organização o direito de tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do espaço e impedir nova candidatura do expositor em futuras edições do certame Viver Ferreira do Zêzere - Depenicar, Feira de Petiscos, Mostra Industrial, Comercial e de Artesanato do Concelho de Ferreira do Zêzere.

ARTIGO 30.º

(Captação de imagens, reportagens e outros meios audiovisuais)

1. A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, na qualidade de entidade organizadora, poderá realizar reportagens de vídeo ou fotográficas do recinto do certame e de todas as atividades que aí decorrerão, nomeadamente dos expositores, pessoas associadas ao expositor e materiais expostos.
2. A entidade organizadora poderá utilizar os registos referidos no número anterior nos meios de comunicação e redes sociais, da mesma forma que poderão ser utilizados para promoção do certame ou da entidade no âmbito da sua atividade.
3. A entrada e permanência de visitantes, expositores e qualquer outra pessoa no certame implica a cedência dos seus direitos de imagem e outros dados pessoais, para todos os efeitos legais, incondicionalmente, por prazo indeterminado e a título gratuito à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, NIF 501 216 839, com sede na Praça Dias Ferreira, 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere.
4. Os dados fornecidos à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere serão tratados de acordo com a Política de Privacidade do Município de Ferreira do Zêzere e de acordo com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

ARTIGO 31.º

(Considerações Finais)

Os casos omissos no presente normativo serão pontualmente resolvidos pela Organização, sendo irrevogáveis as decisões tomadas.

Ferreira do Zêzere, 08 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno José da Graça Gomes